



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 15 de dezembro de 2022

Mensagem nº 127/22

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa dispor sobre doações de itens de mobiliários urbanos e eventual veiculação de mídias com logomarca, a fim de promover patrocínio.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar a doação de mobiliários urbanos, pela iniciativa privada, à municipalidade e, como contrapartida, permitir a veiculação de mídias impressas, destas patrocinadoras.

A necessidade desta aprovação concentra-se em diversas motivações, dentre as quais, pode-se citar, inicialmente, a situação financeira-orçamentária do Município, que impossibilita o aumento de mobiliários urbanos e, conjuntamente, o período de veraneio, ocasionando maior movimento e concentração de turistas e munícipes nas vias.

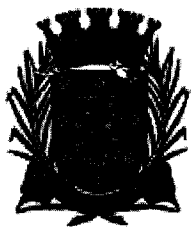
Ademais, o Projeto em tela possibilitará ao Município a promoção das empresas e marcas aqui situadas, uma vez que, contará com veiculações publicitárias. Soma-se ao bojo deste Projeto, ainda, a melhoria do espaço público e o recrudescimento do direito à cidade.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete do Presidente
Recebido por
em 15/12/22 14:59h



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 127/22

fl. 02

PROJETO DE LEI *nº 193/22*

Dispõe sobre doações de itens de mobiliários urbanos e eventual veiculação de mídias com logomarca, a fim de promover patrocínio.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a receber doação de mobiliários urbanos, objetivando proporcionar aos munícipes maiores ofertas dos mobiliários, além de fortalecer o direito à cidade e proporcionar veiculação de propagandas publicitárias às patrocinadoras que aderirem ao Projeto.

Parágrafo único. considera-se para os fins do disposto nesta Lei, patrocínios como toda a transferência gratuita, que não gere ônus financeiros ao Município, envolvendo a doação de mobiliários urbanos, em especial:

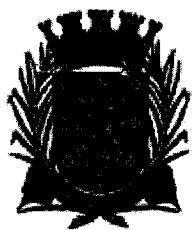
- I - Bancos de descanso;
- II - Cestas de lixo;
- III - Bicletários de chão

Art. 2º Os mobiliários poderão receber mídias impressas, a fim de veicular a logomarca da empresa patrocinadora.

Art. 3º O cadastro para empresas interessadas no patrocínio que dispõe esta lei, ficará disponível, por meio de documento, no site da Prefeitura, e deverá seguir os ditames expressos no edital de chamamento. Este último, também ficará disponível no portal eletrônico da Prefeitura.

Art. 4º Os mobiliários urbanos a serem doados devem possuir especificações técnicas suficientes para minorar o risco de acidentes de quaisquer naturezas.

Art. 5º Os mobiliários urbanos passarão por análise técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, garantindo a segurança dos munícipes, bem como, a localização dos mobiliários.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 127/22

fl. 03

Art. 6º Os materiais publicitários que exporão a logomarca da patrocinadora, deverão ser previamente encaminhados à Secretaria de Imprensa e Comunicação Social para autorização e checagem dos dizeres.

Art. 7º A patrocinadora será responsável por todos os encargos que possam existir. Desde a construção do **layout** a ser veiculado, até sua impressão, incluindo, ainda, custos logísticos e administrativos quaisquer.

Art. 8º O patrocínio em questão não envolverá a transferência de valores, apenas e tão somente a doação do mobiliário. A contrapartida da doação dos mobiliários será apenas, portanto, a veiculação das mídias impressas.

Art. 9º Os mobiliários serão incorporados à municipalidade, de modo que não haverá devolução dos bens doados.

Art. 10. A patrocinadora que quiser alterar a logomarca, esporadicamente, deve remeter à municipalidade, conforme descrito no art. 6º.

Art. 11. Em caso de deterioração dos mobiliários urbanos, por razões diversas, a patrocinadora será instada, pela municipalidade, a promover a retirada dos bens.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *